

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2011
(Do Sr. Pastor Marco Feliciano)

Convoca plebiscito sobre o reconhecimento legal da união homossexual como entidade familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É convocado plebiscito nacional, nos termos do art. 49, XV, da Constituição Federal e do art. 3º da Lei 9.709, de 18 de novembro de 1998, com a finalidade de consultar o eleitorado sobre o reconhecimento legal da união homossexual como entidade familiar.

Parágrafo Único. A Consulta a ser feita no plebiscito convocado nos termos deste Decreto Legislativo será constituída da seguinte indagação: “O direito brasileiro deve reconhecer a **união homossexual como entidade familiar?** Devendo os eleitores se manifestar respondendo “sim” ou “não”.

Art. 2º O plebiscito realizar-se-á concomitantemente com a primeira eleição subsequente a aprovação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Aprovado este ato convocatório, o Presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, para a tomada das providências de sua alçada, nos termos do previsto no art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo que ora se apresenta, pretende permitir aos cidadãos brasileiros, por meio de um plebiscito, decidir sobre o reconhecimento legal da união homossexual como entidade familiar.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ação direta de inconstitucionalidade (ADIN nº 4.277) e argüição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF nº 132), reconheceu a união homossexual como entidade familiar.

Essa decisão causou perplexidade e consternação na sociedade brasileira, uma vez que o texto expresso da Constituição Federal reconhece como entidade familiar apenas a união estável entre homem e mulher, nos termos do previsto no artigo 226, § 3º.

O Senhor Ministro Ricardo Lewandowski reconheceu, em seu voto, que os membros do Supremo Tribunal Federal, entre os quais ele próprio, estavam julgando contra o sentido original da Constituição e a vontade do Constituinte de 1988, confira-se o trecho, *in verbis*:

“Verifico, ademais, que, nas discussões travadas na Assembléia Constituinte, a questão do gênero na união estável foi amplamente debatida, quando se votou o dispositivo em tela, concluindo-se, de modo insofismável, que a união estável abrange, única e exclusivamente, pessoas de sexo distinto”.

Portanto, deliberada e assumidamente, o órgão constitucionalmente encarregado de guardar a Constituição adulterou seu texto e sua eficácia, o que exige manifestação soberana do povo, titular do poder constituinte originário, para repor a questão nos seus termos.

Como visto, alterado o sentido original da Carta Magna, por via transversa, conforme assumido pelo Sr. Ministro Lewandowski, é imperioso que se convoque o povo para se manifestar sobre a matéria. Impedir o pronunciamento popular será castrar a democracia.

Conforme leciona a doutrina mais abalizada, o regime político brasileiro, com a Constituição de 1988, superou a mera democracia representativa, alcançando o patamar de democracia participativa ou semidireta, sendo ao povo garantido o direito de manifestar diretamente o exercício da soberania nos termos do art. 49, inciso XV, da Carta da República.

Sem dúvida, o caso em tela, é de plebiscito. De acordo com a lição do professor José Afonso da Silva, plebiscito é uma modalidade de consulta popular que visa a decidir previamente uma questão política ou institucional, antes de sua formulação legislativa. (cf. in “Curso de Direito Constitucional Positivo”, 14^a Ed., São Paulo, 1997, p. 142).

Dessa forma, entendemos que a participação popular possibilitará um grande envolvimento de toda a sociedade com a questão familiar, capaz de fornecer informações suficientes e relevantes, bem como a vontade e o entendimento da população sobre essa questão.

Com todas essas considerações, submetemos o presente projeto de decreto legislativo à consideração do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em _____ de _____ 2011.

Deputado PASTOR MARCO FELICIANO